

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 266/2000

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Biologia Molecular, para o ano 2001.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº BIO-195/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99, das Deliberações CONSEP nºs 140/98 e 300/97, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **BIOLOGIA MOLECULAR** proposto pelo Departamento de Biologia com duração de 370 (trezentas e setenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o de Especialização em Biologia Molecular, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1 – Biologia Celular em Procariotos e Eucariotos	050
2 – Tecnologia de Manipulação de Ácidos Nucleicos	050
3 – Mapeamento Genico e os Projetos Genomas	050
4 – Métodos Diagnósticos e a Biologia Molecular Aplicada à Saúde	060
5 – Biologia Molecular e Melhoramento Genético: Aplicação em Pecuária, Agricultura e Sanitarismo	040

6 – Biologia Molecular Aplicada à Genética Humana	060
7 - Didática e Metodologia do Ensino Superior: Orientação em Pesquisa e Ensino em Biologia Molecular	060
TOTAL	370

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e que no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de janeiro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA